



COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

Suprime-se o art. 7º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 889, de 19 de junho de 2019, com vistas a eliminar o dispositivo que permite que ato do Ministro de Estado da Economia discipline os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados nos depósitos especiais de que trata o caput do art. 9º da MP e daqueles repassados ao BNDES para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprima-se o art. 7º da Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, com a redação dada pelo art. 3º da Medida Provisória nº 889, de 19 de junho de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é suprimir o dispositivo que permite que ato do Ministro de Estado da Economia discipline os critérios e as condições para devolução ao FAT dos recursos aplicados nos depósitos especiais de que trata o caput do art. 9º da MP e daqueles repassados ao BNDES para fins do disposto no § 1º do art. 239 da Constituição.

O texto confere ao ministro da economia poderes para solicitar a devolução ilimitada do FAT constitucional, retirando a expressão "em caso de insuficiência de recursos para o pagamento de despesas com seguro desemprego e abono salarial" para caracterizar quando o BNDES deve retornar o principal acumulado do FAT, hoje da ordem de R\$ 270 bilhões.

Trata-se, em primeiro lugar, de matéria inconstitucional. Além disso, há clara ofensa ao BNDES em benefício do sistema bancário privado





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Socialismo e Liberdade

nacional e internacional.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta
Emenda.

Sala das comissões, em

Ivan Valente
Deputado Federal
Líder do PSOL



CD/19699.27176-62